

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM  
DE DINHEIRO E COMBATE AO  
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO  
VERSÃO ATUALIZADA – OUTUBRO/2020

## ÍNDICE

1. OBJETIVO .....	3
2. DEFINIÇÕES .....	3
3. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS .....	5
4. PREMISSAS IMPORTANTES .....	9
5. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL .....	10
6. PRINCIPAIS MÉTODOS DE PREVENÇÃO .....	10
7. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS .....	12
8. CONSERVAÇÃO DE CADASTROS E REGISTROS .....	12
9. TREINAMENTOS E CONSCIENTIZAÇÃO .....	12
10. IDENTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES SUSPEITAS .....	12
11. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E PENALIDADES .....	14
12. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	15

## 1. OBJETIVO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro-PLD e Combate ao Financiamento do Terrorismo-CFT ("Política") foi desenvolvida com o intuito de conscientizar a todos quanto à relevância deste importante tema e, principalmente, estabelecer as regras e diretrizes que devem nortear a condução das atividades da instituição.

A SFI Investimentos LTDA ("SFI") está obrigada e tem como princípio seguir as leis, regulamentos e normas emanados das autoridades que regulamentam suas atividades no que diz respeito à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e, ciente de suas atribuições e responsabilidades, entende que deve cooperar integralmente com todos os organismos governamentais e com o Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Diversos controles, processos e medidas podem e devem ser observados para se evitar o envolvimento direto ou indireto nos ilícitos da "lavagem de dinheiro" ou financiamento do terrorismo.

## 2. DEFINIÇÕES

**2.1.** Lavagem de Dinheiro – processo onde os lucros gerados a partir de atividades ilegais são "purificados" ou ocultados para que possam aparentar ter origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos através das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente. Muitas vezes, quantias vultosas de dinheiro são utilizadas em espécie para efetuar o pagamento pela aquisição de um imóvel, como residências luxuosas, ou automóveis e demais bens de luxo, por exemplo.

Pode acontecer de diversas maneiras, como por exemplo, misturando o dinheiro ilegal com os capitais legais de uma empresa e apresentando como receita desta, ou também através de empresas de fachada, que funcionam somente para esta prática. Outra forma é a cumplicidade de funcionários de instituições financeiras, que não informam as autoridades sobre as transações efetuadas.

A lavagem de dinheiro feita via internet, através de transferências eletrônicas, ou a importação e a exportação, onde os bens são comprados com dinheiro sujo, sendo mais difícil o rastreamento, são outros exemplos de dissimulação do capital ilícito.

A lavagem de dinheiro ainda pode ser feita através do chamado “trabalho de formigas”, quando o dinheiro é dividido entre muitas pessoas que vão utilizando-o sem despertar suspeitas porque são valores pequenos.

Em sua forma mais recorrente, a lavagem de dinheiro, por regra, passa por três etapas, sendo:

Primeira etapa – Colocação: Etapa onde os recursos são inseridos na economia, normalmente por meio de depósitos fracionados de pequeno valor e utilizando estabelecimentos comerciais que costumam trabalhar com dinheiro em espécie, visando dificultar a identificação da procedência desses recursos;

Segunda etapa – Ocultação: Etapa onde os recursos inseridos na economia têm seu rastreamento contábil dificultado ao passar por diversas transferências eletrônicas para contas anônimas no Brasil ou em outros países com fortes leis de sigilo bancário;

Terceira etapa – Integração: Nessa etapa os recursos retornam formalmente à economia em forma de investimentos em empreendimentos de fachada ou sociedades que prestem serviços entre si, quando se torna cada vez mais fácil legitimar os recursos ilegais.

No Brasil, a chamada “**Lei de Lavagem de Dinheiro**” (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012) prevê as penalidades sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores. A pena para o crime de lavagem de dinheiro vai de três a dez anos de prisão, além de pagamento de multa que pode chegar aos R\$ 20 milhões.

**2.2.** Terrorismo – é o ato de provocar terror nas pessoas através do uso da violência física ou psicológica, com o intuito de intimidar uma sociedade e impingir ideologias fundamentalistas, sejam elas políticas, religiosas ou de outra natureza.

Os ataques terroristas têm o propósito de amedrontar o povo ou o governo e, por norma, são baseados em questões religiosas ou políticas extremistas. Os indivíduos que são defensores dessas ideologias e que praticam o terrorismo são chamados de terroristas.

Os terroristas agem com base na intolerância, ameaçando os indivíduos que não compartilham da mesma visão de mundo que eles. Como meio de atingir os seus objetivos, os terroristas usam de variados ataques violentos, metódicos e organizados, visando desestabilizar a sociedade vigente.

Um regime de governo também pode ser considerado um terrorismo, quando este se caracteriza por ameaçar e amedrontar constantemente os cidadãos daquela sociedade. As ditaduras severas, por exemplo, podem ser tidas como governos terroristas.

**2.3.** Financiamento do Terrorismo – segundo o Guia de Referência Anti-Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo do Banco Mundial, o financiamento do terrorismo

é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos para atividades terroristas. Essa arrecadação de fundos pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas – tais como doações pessoais e lucros de empresas e organizações de caridade – bem como a partir de fontes criminosas – como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão.

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para lavar o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem identificadas. Normalmente essas transações financeiras ocorrem diversas vezes, sempre transferindo pequenas quantidades de dinheiro, que irão passar por diferentes contas bancárias, abertas em paraísos fiscais, para dificultar o trabalho das autoridades e para proteger a identidade de seus patrocinadores e dos beneficiários finais dos fundos.

**2.4.** COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) - é a unidade de inteligência financeira brasileira e órgão integrante do Ministério da Fazenda, que também possui um papel central no sistema brasileiro de combate à “lavagem de dinheiro” e ao financiamento ao terrorismo, tendo a incumbência de coordenar mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate a estes ilícitos, disciplinar e aplicar penas administrativas, bem como receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas.

### **3. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS**

#### **3.1. Da Divisão Comercial - DCOM**

**3.1.1.** Garantir que os investidores tenham ciência das regras relacionadas a esta política e que a SFI prezar sempre pelas melhores práticas contra lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

**3.1.2.** Analisar clientes classificados como de maior risco, antes do início de relacionamento comercial, identificando e elaborando pareceres, conforme padrões e leis aplicáveis;

**3.1.3.** Manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes, bem como os poderes e procurações, quando houver;

**3.1.4.** Sinalizar para a DRCO quaisquer dúvidas ou suspeições quanto às informações prestadas no cadastro de clientes;

**3.1.5.** Comunicar à DRCO sobre atitudes suspeitas, movimentação de recursos ou propostas de operações incompatíveis dos clientes ou qualquer outro procedimento que saia do curso normal e que cause estranheza;

**3.1.6.** Manter todos os serviços financeiros prestados e todas as operações realizadas com clientes ou em seu nome por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento ou da conclusão das operações.

### **3.2.** Da Divisão de Investimentos – DINV

**3.2.1.** Atentar para que os investimentos sejam realizados em conformidade com as regras contidas nessa política;

**3.2.2.** Estabelecer procedimentos e estratégias relacionadas ao gerenciamento dos riscos (mercado, crédito, liquidez e operacional) dos produtos, serviços e operações realizados pela SFI;

**3.2.3.** Aplicar controles rigorosos, preventivos e detectivos, no gerenciamento dos riscos dos negócios da SFI;

**3.2.4.** Monitorar operações realizadas quanto à frequência, volume, contrapartes e características;

**3.2.5.** Comunicar à DCOM e ao CRCC quaisquer situações atípicas relacionadas aos limites operacionais dos clientes e outros eventos sob sua gestão;

**3.2.6.** Comunicar à DCOM e ao CRCC quaisquer valores recebidos de clientes que caracterizem “operações suspeitas”, de acordo com as regras contidas na Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020.

### **3.3.** Da Diretoria de Risco e Compliance - DRCO

**3.3.1.** Elaborar, disseminar e implantar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, após aprovação do Comitê de Risco, Crédito e Compliance - CRCC;

**3.3.2.** Coordenar treinamentos genéricos e específicos sobre o tema;

**3.3.3.** Analisar clientes classificados como de maior risco, antes do início de relacionamento comercial, identificando e elaborando pareceres, conforme padrões e leis aplicáveis;

**3.3.4.** Monitorar de forma contínua as bases de consultas, mídias e notícias desabonadoras sobre clientes;

**3.3.5.** Monitorar operações realizadas quanto à frequência, volume, contrapartes e características;

**3.3.6.** Atualizar e monitorar listas de nomes, países e atividades suspeitas ou de maior risco reputacional e/ou lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

**3.3.7.** Definir de regras e verificações de processo de “Conheça Seu Cliente-KYC”;

**3.3.8.** Efetuar a comunicação, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras – SISCOAF, dos casos considerados suspeitos conforme deliberado pelo Comitê de Risco, Crédito e Compliance - CRCC;

**3.3.9.** Determinar a imediata indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas e jurídicas ou quaisquer outras entidades que estejam submetidas a sanções decorrentes das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, listadas no sítio do COAF na internet, em <https://scsanctions.un.org/consolidated/>;

**3.3.10.** Informar a imediata indisponibilidade de ativos por meio do sítio eletrônico do COAF na internet;

**3.3.11.** Providenciar a verificação periódica e de forma independente os controles, implementação e aderência das políticas e procedimentos de PLD/FT em conformidade às legislações e melhores práticas pertinentes ao tema;

**3.3.12.** Monitorar e acompanhar os apontamentos de Auditorias Externas;

**3.3.13.** Garantir o fiel cumprimento dessa Norma, dando ampla divulgação de seus termos a colaboradores e parceiros de negócios.

#### **3.4.** Da Divisão Jurídica - DJUR

**3.4.1.** Atuar, em paralelo à DRCO, fortemente no relacionamento com os órgãos reguladores;

**3.4.2.** Em conjunto com a DRCO, elaborar pareceres com embasamento técnico em questões específicas sobre as legislações relacionadas ao tema;

**3.4.3.** Elaborar, em conjunto com a DRCO, as respostas para as demandas dos órgãos reguladores;

**3.4.4.** Comunicar imediatamente à DRCO e ao CRCC sobre o recebimento de ofícios do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou outras demandas judiciais, com exigência de indisponibilidade de ativos das pessoas citadas no item 3.3.9.

### **3.5.** Do Comitê de Risco, Crédito e Compliance - CRCC

**3.5.1.** Revisar esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, bem como posteriores alterações;

**3.5.2.** Deliberar acerca de assuntos relacionados à revisão de políticas, formulários e demais mecanismos de controles internos, bem como tratamento de exceções;

**3.5.3.** Aprovar e acompanhar a implementação de novos mecanismos de controles internos, revisão dos processos de identificação e análise de perfil de clientes e funcionários;

**3.5.4.** Deliberar sobre os programas de treinamento sobre PLD/CFT;

**3.5.5.** Analisar e deliberar sobre as operações suspeitas que devem ser comunicadas às autoridades competentes;

**3.5.6.** Atuar na disseminação interna da cultura de PLD/FT, capacitar suas equipes a agir em situações suspeitas e reportar operações, conforme os meios internos estabelecidos.

### **3.6.** De Gestores, Sócios e Diretores

**3.6.1.** Disseminar a cultura interna de PLD/FT em todas as áreas de atuação;

**3.6.2.** Conhecer, entender e aplicar as diretrizes de PLD/CFT em todas as áreas de atuação;

**3.6.3.** Reportar qualquer atividade ou transação que seja incomum ou suspeita ao CRCC.

### 3.7. De todos os Colaboradores

**3.7.1.** Conhecer, entender e aplicar as diretrizes de PLD/CFT em todas as áreas de atuação;

**3.7.2.** Reportar qualquer atividade ou transação que seja incomum ou suspeita ao CRCC.

## 4. PREMISSAS IMPORTANTES

**4.1.** Dentre os objetivos desta Política, destacam-se os abaixo transcritos, a saber:

- ✓ Conscientizar e auxiliar na disseminação da cultura corporativa de PLD/CFT;
- ✓ Servir como base técnica para consulta e para os treinamentos internos;
- ✓ Definir critérios relativos à identificação, registro e comunicação de operações atípicas ou suspeitas no que se refere às partes envolvidas, fundamento econômico, forma de realização e/ou instrumentos utilizados; e
- ✓ Definir limites, regras, procedimentos, funções e responsabilidades, incluindo, dentre outros, KYC ("Conheça seu Cliente"), KYP ("Conheça seu Parceiro"), KYS ("Conheça seu Fornecedor") e KYE ("Conheça seu Empregado").

**4.2.** As ações atuais e futuras deverão ser tomadas sempre com base, no mínimo, nos 4 (quatro) princípios básicos de atuação da SFI em PLD/CFT, a saber:

**4.2.1.** Cumprir as leis – agir e conduzir os negócios e atividades sempre em conformidade com elevados padrões éticos, assegurar que as leis e regulamentos sejam cumpridos, e não fornecer produtos ou prestar serviços em casos onde possam existir boas razões para supor que as transações estão associadas com atividades de "lavagem de dinheiro" ou financiamento do terrorismo.

**4.2.2.** "Conhecer" o Cliente (KYC); o Empregado (KYE); o Parceiro (KYP); o Fornecedor (KYS) – tomar todos os esforços razoáveis a fim de obter informações que permitam traçar perfil, avaliar e detectar situações atípicas ou suspeitas através de critérios rígidos de cadastramento, identificação e relacionamento com parceiros, fornecedores, empregados e, principalmente, clientes.

**4.2.3.** Cooperar com órgãos reguladores e fiscalizadores – cooperar totalmente através da adoção de mecanismos de controles adequados, notificação de operações suspeitas ou atípicas, e estabelecendo áreas operacionais competentes e independentes com funções primárias de PLD/CFT; e

**4.2.4.** Políticas, procedimentos, controles internos e treinamento – adotar políticas, procedimentos e controles coerentes com os princípios estabelecidos nesta Política e assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente informados e treinados acerca do tema, principalmente no tocante à identificação de situações atípicas, conhecimento de clientes, guarda de documentos e notificação de transações suspeitas ou ilegais.

## **5. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**

**5.1.** A Lei nº 9.613, de 03/03/98 (e suas posteriores alterações), que dispõe sobre os crimes de “Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores”, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na Lei e cria o Conselho de Combate de Atividades Financeiras - COAF e dá outras providências.

**5.2.** A Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre políticas, procedimentos e controles internos a serem adotados visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.

**5.3.** A Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos a ele relacionados.

**5.4.** A Instrução CVM nº 301, de 16/04/99 e alterações posteriores, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, referente aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

**5.5.** Como combate ao terrorismo, foi publicada a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei Antiterrorismo) que dispõe a respeito do tema de terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais, bem como reformulando o conceito de organização terrorista no país.

## **6. PRINCIPAIS MÉTODOS DE PREVENÇÃO**

### **6.1. Conheça seu Cliente (*Know Your Customer* - KYC)**

**6.1.1.** O processo de conheça seu cliente (KYC) tem como objetivo principal coletar informações e montar o “perfil” dos clientes, bem como monitorar as operações efetuadas por estes, visando identificar e mitigar as situações anormais, atípicas, ou que apresentem indícios de relação direta ou indireta com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou financiamento ao terrorismo.

**6.1.2.** Conhecer clientes e os beneficiários finais, procuradores e representantes legais são exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores dos procedimentos de PLD/CFT. Tendo em vista os riscos legais e de imagem relacionados, é de fundamental importância que todo o processo de conhecimento do cliente seja finalizado antes da realização de qualquer tipo de operação. Independentemente dos mecanismos de identificação dos clientes adotados, o processo de conhecimento também deve ser mantido durante todo o relacionamento com a SFI, através de testes, atualizações de informações, visitas, contatos telefônicos, dentre outros.

## **6.2.** Identificação e cadastro de clientes

**6.2.1.** O cadastro completo dos clientes é fundamental para adoção de procedimentos consistentes e eficazes de KYC. A SFI coletará, no mínimo, os dados e documentos previstos na legislação e regulamentação aplicável, sendo predominante a Instrução CVM 301 de 16/04/1999 e posteriores alterações.

**6.2.2.** Para tanto, deverão ser observadas as regras constantes da Norma de "Cadastro de Clientes", para o cadastramento ou atualização cadastral de clientes, coleta de informações e documentos, bem como registros realizados em sistemas internos.

## **6.3.** Limite Operacional

**6.3.1.** A SFI poderá, a seu critério, dependendo da situação casuística e antes de prosseguir com as aplicações, colher informações adicionais do cliente e sua situação patrimonial e, eventualmente, estabelecer limites operacionais.

## **6.4.** Do acompanhamento das movimentações financeiras

**6.4.1.** Este procedimento é feito através de verificação mensal com base em relatório que identificará:

- ✓ Operações envolvendo títulos e valores mobiliários, independentemente de seu valor, realizadas por uma mesma pessoa, conglomerado financeiro ou grupo, em um mesmo mês calendário, por instituição ou entidade, em seu conjunto;
- ✓ Operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.

**6.4.2.** As verificações serão feitas pela soma mensal de movimentações acima estabelecidas, analisando o fluxo dessas operações.

**6.4.3.** Qualquer situação considerada fora da normalidade deverá ser comunicada à Diretoria de Administração e Compliance - DACO para tomada de decisão.

## **7. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS**

**7.1.** A SFI coletará de seus clientes informações que permitam identificá-los ou não como Pessoas Politicamente Expostas ("PPE" ou "PEP"). Consideram-se pessoas politicamente expostas aquelas previstas na legislação em vigor, exemplificando, sem limitar, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

## **8. CONSERVAÇÃO DE CADASTROS E REGISTROS**

**8.1.** Os cadastros e registros referidos neste documento, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos aqui estabelecidos, deverão ser conservados, à disposição da CVM - Comissão de Valores Mobiliários pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do cliente, podendo este prazo ser estendido na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à SFI.

## **9. TREINAMENTOS E CONSCIENTIZAÇÃO**

**9.1.** Serão ministrados treinamentos obrigatórios, conforme inciso IV do §1 do art. 1 da Circular 3.461/2009 com periodicidade máxima de um ano a todos os colaboradores da SFI.

## **10. IDENTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES SUSPEITAS**

**10.1.** Deve-se sempre adotar critérios e procedimentos rígidos de diligência através da implementação de mecanismos de controle adequados para detectar, esclarecer e identificar corretamente os colaboradores, clientes, potenciais clientes, parceiros comerciais, fornecedores e qualquer transação quanto à origem e destino dos recursos, propósito ou fundamento econômico das transações efetivas ou a realizar.

**10.1.1.** Atividades suspeitas ou incomuns podem ser detectadas através de:

- ✓ Monitoramento das transações financeiras;

- ✓ Contatos realizados com os clientes através de reuniões, visitas presenciais, telefone etc.;
- ✓ Informações obtidas por conhecimento interno: bases de dados, documentos, questões pessoais, profissionais, financeiras ou familiares do cliente; e
- ✓ Informações externas: questões políticas e sociais, jornais, revistas, internet, networking, dentre outros.

**10.2.** Ao longo das atividades e relacionamento com os clientes, é possível deparar com transações ou situações suspeitas ou incomuns, todavia, reconhecê-las, não é tarefa tão simples.

**10.2.1.** Os itens abaixo não são exaustivos e visam exemplificar algumas situações relacionadas às operações e/ou clientes que podem ser entendidas como suspeitas ou incomuns:

- ✓ Insistência do cliente, procurador ou representante legal em realizar depósitos ou resgates em cheque ou dinheiro;
- ✓ Movimentação de recursos com frequência ou valores atípicos;
- ✓ Movimentação de valores superiores aos limites estabelecidos em leis e regulamentos referentes ao tema (ex. Circular CMN 3.461/09) ou de quantias inferiores que, por sua habitualidade e forma, configurem artifício para a burla do referido limite;
- ✓ Aumentos substanciais no volume de depósitos de qualquer pessoa física ou jurídica, sem causa aparente, em especial se tais depósitos são posteriormente transferidos, dentro de curto período, a destino anteriormente não relacionado com o cliente;
- ✓ Resistência em estabelecer contato pessoal ou telefônico com a SFI, bem como em apresentar as informações e documentos necessários para a abertura de conta ou realização de operações;
- ✓ Apresentação ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação;
- ✓ Movimentação de recursos em praças localizadas em fronteiras;
- ✓ Movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira presumida do cliente;
- ✓ Atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros ou sem a revelação da verdadeira identidade do beneficiário final;
- ✓ Atuação no sentido de induzir colaborador da SFI a não manter, em arquivo, relatórios específicos sobre alguma operação realizada;
- ✓ Transações envolvendo clientes não residentes;
- ✓ Operação ou proposta no sentido de sua realização, com vínculo direto ou indireto, em que a pessoa estrangeira seja residente, domiciliada ou tenha sede em região considerada "paraíso fiscal" ou "não cooperante", ou em locais onde é observada a prática contumaz dos crimes previstos no art. 1. da Lei 9.613/98.

**10.2.2.** Deve-se frisar que os exemplos acima são apenas referentes aos clientes e, neste caso, não estão sendo contempladas as situações relacionadas às atividades suspeitas ou incomuns de colaboradores da SFI.

**10.3.** A SFI também adota procedimentos e mecanismos que permitem comunicar situações suspeitas aos órgãos competentes. Para isto, todo colaborador, diante de tais situações, deverá reportar o caso imediatamente para análise e providências da DRCO.

**10.3.1.** Importante ainda salientar que:

- ✓ O colaborador que fizer alguma comunicação de boa-fé de fatos ou suspeitas de “lavagem de dinheiro” e financiamento do terrorismo não sofrerá qualquer tipo de retaliação ou punição administrativa, estando amparado pela legislação;
- ✓ Todos devem ter atenção especial e, caso tenham conhecimento, nunca comunicar a um cliente, colaborador ou terceiro que ele está sendo objeto de investigação por suspeita de envolvimento com “lavagem de dinheiro” ou financiamento ao terrorismo;

**10.3.2.** Cabe ressaltar que as comunicações realizadas aos órgãos reguladores competentes de conhecimento ou suspeita de alguma transação ilícita terão caráter estritamente confidencial, bem como a identidade dos colaboradores que as tenham comunicado, e não fere os princípios de confidencialidade das informações de clientes ou colaboradores.

**10.4.** A DACO realizará a comunicação de operações suspeitas por meio do SISCOAF, no sítio do COAF na internet, por meio do link <https://siscoaf.fazenda.gov.br/>.

## **11. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E PENALIDADES**

**11.1.** Diante da eventual ocorrência de desvios ou eventos de não conformidade com as diretrizes aqui dispostas, poderão ser impostas algumas penalidades administrativas.

**11.2.** A não conformidade ou negligência relacionada às regras contidas nesta Política serão consideradas como falta grave ou gravíssima, conforme disposto em nosso Código de Ética e Padrões de Conduta.

**11.3.** Antes da penalização deve-se sempre educar e, por isso, devem ser valorizados e priorizados os programas de treinamentos e o fluxo de comunicação interna fluindo vertical e horizontalmente. Todavia, na ocorrência de eventuais desvios éticos ou de conduta profissional, serão impostas algumas penalidades administrativas.

**11.4.** No âmbito criminal, a legislação considera infração muito grave o envolvimento com a “lavagem de dinheiro” e prevê severas sanções e penalidades.

**11.5.** Deve-se, ainda, enfatizar que, de acordo com as leis e regulamentos referentes e para os efeitos desta Política, será considerada envolvida com estes ilícitos a pessoa que, por má-fé, negligência ou mesmo por alegado “desconhecimento” (*willful blindness*) praticar atividades que estejam na direção contrária às diretrizes dessa Norma.

**11.5.1.** Dentre essas atividades em não conformidade se destacam:

- ✓ De alguma forma auxiliar ou tentar auxiliar o criminoso a atingir seus objetivos ilícitos;
- ✓ Realizar transações com clientes que forneçam informações inadequadas, incompletas, adulteradas ou enganosas;
- ✓ Não reportar imediatamente suas suspeitas ao seu superior e para a DACO;
- ✓ Negligenciar regras, diretrizes e procedimentos internos;
- ✓ Revelar ao “suspeito” que ele é objeto de um relatório de análise ou de uma investigação criminal.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Todos devem atestar a leitura e perfeita compreensão deste documento e suas posteriores alterações.

**12.2.** A DRCO deverá sempre ser consultada em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política ou sobre a aplicação dela em relação a algum assunto específico.

**12.3.** As decisões de medidas a serem adotadas quanto aos casos não tratados nesta Norma serão de responsabilidade da Diretoria de Risco e Compliance - DRCO.

**12.4.** Este Manual será atualizado ordinariamente a cada 24 meses e extraordinariamente quando houver alterações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, seguindo o mesmo fluxo de aprovação e divulgação.

SFI INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF Nº.: 04.608.141/0001-42

Avenida Rio Branco, nº 181, sala 709, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

CEP: 20.040-007

Tel.: 55 21 2531.0270

[www.sfiinvestimentos.com.br](http://www.sfiinvestimentos.com.br)